

Lei n.º 2/52\*

A Camara Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Conselho Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reunir, dar e concluir o contrato de arrendamento do Hotel Monte Castelo, f.º 1.º entre a Prefeitura e Sr. Paulo Sipiunski, mediante o pagamento da multa de R\$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros) por fôrme clausula 18 do citado contrato.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Larangeiras do Sul, 18 janeiro de 1952.

Antonio L. Stefaer  
Prefeito Municipal

Lei n.º 3/52\*

A Camara Municipal de Larangeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Conselho Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica extinto no todo o Municipio de Larangeiras do Sul, a Facha de Defesa e Producao animal.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Leis municipais do Sul, 12 de Fevereiro de 1952

Amantius L. Stefanes  
Prefeito Municipal

Lei n.º 4/52 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, declarou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado aos Sub-Delegados dos Distritos, deste Município, e em exercício, a quotificação mental de R\$ 100,00 sem enjuízo.

Artigo 2.º - O presente Decreto entrará em vigor, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 1952.

Amantius L. Stefanes  
Prefeito Municipal

Lei n.º 5/52 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, declarou